

n.º 56-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-B/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 172, de 23 de Julho de 2004.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Comunidade Europeia, em 14 de Fevereiro de 2006;
 Bélgica, em 4 de Agosto de 2004;
 Dinamarca, em 20 de Julho de 2004;
 Alemanha, em 26 de Novembro de 2003;
 Grécia, em 7 de Maio de 2004;
 Espanha, em 26 de Novembro de 2004;
 França, em 28 de Janeiro de 2004;
 Irlanda, em 27 de Janeiro de 2003;
 Itália, em 8 de Abril de 2005;
 Luxemburgo, em 21 de Abril de 2004;
 Países Baixos, em 2 de Dezembro de 2005;
 Áustria, em 22 de Março de 2004;
 Portugal, em 6 de Agosto de 2004;
 Finlândia, em 27 de Abril de 2004;
 Suécia, em 8 de Dezembro de 2003;
 Reino Unido, em 4 de Março de 2004;
 Líbano, em 7 de Janeiro de 2003.

Nos termos do artigo 96.º, o Acordo está em vigor desde 1 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Abril de 2006. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 582/2006

Por ordem superior se torna público terem sido trocados, no dia 5 de Abril de 2006, os instrumentos de ratificação do Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em 30 de Agosto de 1995 na cidade de Luanda, entrando em vigor no dia 5 de Maio, nos termos do previsto no artigo 145.º, n.º 1, do referido Acordo.

O Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a República de Angola foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 53, de 4 de Março de 1997.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 20 de Abril de 2006. — O Director de Serviços da África Subsariana, *António Manuel Ricoca Freire*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 84/2006

de 11 de Maio

A legislação aplicável aos produtos cosméticos e de higiene corporal é marcada pela constante necessidade de adaptação ao progresso técnico e científico.

Neste contexto, impõe-se proceder à primeira alteração dos anexos do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, dando cumprimento à obrigação de transposição das Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram os anexos II, III, IV e VI da Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos e de higiene corporal, que se encontra hoje tranposta pelo Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto.

O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento participou na elaboração do presente decreto-lei.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Foi ouvido, a título facultativo, o Instituto do Consumidor.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.ºs 2005/42/CE, da Comissão, de 20 de Junho, 2005/52/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, e 2005/80/CE, da Comissão, de 21 de Novembro, que alteram a Directiva n.º 76/768/CEE, do Conselho, relativa aos produtos cosméticos.

Artigo 2.º

Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto

Os anexos II, III, IV e VI do Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto, passam a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos processos pendentes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 26 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Abril de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO
(a que refere o artigo 2.º)

ANEXO II

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —
13 —
14 —
15 —
16 —
17 —
18 —
19 —
20 —
21 —
22 —
23 —
24 —
25 —
26 —
27 —
28 —
29 —
30 —
31 —
32 —
33 —
34 —
35 —
36 —
37 —
38 —
39 —
40 —
41 —
42 —
43 —
44 —
45 —
46 —
47 —
48 —
49 —
50 —
51 —
52 —
53 —
54 —
55 —
56 —
57 —
58 —
59 —
60 —
61 —

62 —
63 —
64 —
65 —
66 —
67 —
68 —
69 —
70 —
71 —
72 —
73 —
74 —
75 —
76 —
77 —
78 —
79 —
80 —
81 —
82 —
83 —
84 —
85 —
86 —
87 —
88 —
89 —
90 —
91 —
92 —
93 —
94 —
95 —
96 —
97 —
98 —
99 —
100 —
101 —
102 —
103 —
104 —
105 —
106 —
107 —
108 —
109 —
110 —
111 —
112 —
113 —
114 —
115 —
116 —
117 —
118 —
119 —
120 —
121 —
122 —
123 —
124 —
125 —
126 —

127 —	191 —
128 —	192 —
129 —	193 —
130 —	194 —
131 —	195 —
132 —	196 —
133 —	197 —
134 —	198 —
135 —	199 —
136 —	200 —
137 —	201 —
138 —	202 —
139 —	203 —
140 —	204 —
141 —	205 —
142 —	206 —
143 —	207 —
144 —	208 —
145 —	209 —
146 —	210 —
147 —	211 —
148 —	212 —
149 —	213 —
150 —	214 —
151 —	215 —
152 —	216 —
153 —	217 —
154 —	218 —
155 —	219 —
156 —	220 —
157 —	221 —
158 —	222 —
159 —	223 —
160 —	224 —
161 —	225 —
162 —	226 —
163 —	227 —
164 —	228 —
165 —	229 —
166 —	230 —
167 —	231 —
168 —	232 —
169 —	233 —
170 —	234 —
171 —	235 —
172 —	236 —
173 —	237 —
174 —	238 —
175 —	239 —
176 —	240 —
177 —	241 —
178 —	242 —
179 —	243 —
180 —	244 —
181 —	245 —
182 —	246 —
183 —	247 —
184 —	248 —
185 —	249 —
186 —	250 —
187 —	251 —
188 —	252 —
189 —	253 —
190 —	254 —

255 —	319 —
256 —	320 —
257 —	321 —
258 —	322 —
259 —	323 —
260 —	324 —
261 —	325 —
262 —	326 —
263 —	327 —
264 —	328 —
265 —	329 —
266 —	330 —
267 —	331 —
268 —	332 —
269 —	333 —
270 —	334 —
271 —	335 —
272 —	336 —
273 —	337 —
274 —	338 —
275 —	339 —
276 —	340 —
277 —	341 —
278 —	342 —
279 —	343 —
280 —	344 —
281 —	345 —
282 —	346 —
283 —	347 —
284 —	348 —
285 —	349 —
286 —	350 —
287 —	351 —
288 —	352 —
289 —	353 —
290 —	354 —
291 —	355 —
292 —	356 —
293 —	357 —
294 —	358 —
295 —	359 —
296 —	360 —
297 —	361 —
298 —	362 —
299 —	363 —
300 —	364 —
301 —	365 —
302 —	366 —
303 —	367 —
304 —	368 —
305 —	369 —
306 —	370 —
307 —	371 —
308 —	372 —
309 —	373 —
310 —	374 —
311 —	375 —
312 —	376 —
313 —	377 —
314 —	378 —
315 —	379 —
316 —	380 —
317 —	381 —
318 —	382 —
	383 —

384 —	449 —
385 —	450 —
386 —	451 —
387 —	452 —
388 —	453 —
389 —	454 —
390 —	455 —
391 —	456 —
392 —	457 —
393 —	458 —
394 —	459 —
395 —	460 —
396 —	461 —
397 —	462 —
398 —	463 —
399 —	464 —
400 —	465 —
401 —	466 —
402 —	467 —
403 —	468 —
404 —	469 —
405 —	470 —
406 —	471 —
407 —	472 —
408 —	473 —
409 —	474 —
410 —	475 —
411 —	476 —
412 —	477 —
413 —	478 —
414 —	479 —
415 —	480 —
416 —	481 —
417 —	482 —
418 —	483 —
419 —	484 —
420 —	485 —
421 —	486 —
422 —	487 —
423 —	488 —
424 —	489 —
425 —	490 —
426 —	491 —
427 —	492 —
428 —	493 —
429 —	494 —
430 —	495 —
431 —	496 —
432 —	497 —
433 —	498 —
434 —	499 —
435 —	500 —
436 —	501 —
437 —	502 —
438 —	503 —
439 —	504 —
440 —	505 —
441 —	506 —
442 —	507 —
443 —	508 —
444 —	509 —
445 —	510 —
446 —	511 —
447 —	512 —
448 —	

513 —	578 —
514 —	579 —
515 —	580 —
516 —	581 —
517 —	582 —
518 —	583 —
519 —	584 —
520 —	585 —
521 —	586 —
522 —	587 —
523 —	588 —
524 —	589 —
525 —	590 —
526 —	591 —
527 —	592 —
528 —	593 —
529 —	594 —
530 —	595 —
531 —	596 —
532 —	597 —
533 —	598 —
534 —	599 —
535 —	600 —
536 —	601 —
537 —	602 —
538 —	603 —
539 —	604 —
540 —	605 —
541 —	606 —
542 —	607 —
543 —	608 —
544 —	609 —
545 —	610 —
546 —	611 —
547 —	612 —
548 —	613 —
549 —	614 —
550 —	615 — (Revogado.)
551 —	616 — (Revogado.)
552 —	617 —
553 —	618 —
554 —	619 —
555 —	620 —
556 —	621 —
557 —	622 —
558 —	623 —
559 —	624 —
560 —	625 —
561 —	626 —
562 —	627 —
563 —	628 —
564 —	629 —
565 —	630 —
566 —	631 —
567 —	632 —
568 —	633 —
569 —	634 —
570 —	635 —
571 —	636 —
572 —	637 —
573 —	638 —
574 —	639 —
575 —	640 —
576 —	641 —
577 —	642 —

643 —	707 —
644 —	708 —
645 —	709 —
646 —	710 —
647 —	711 —
648 —	712 —
649 —	713 —
650 —	714 —
651 —	715 —
652 —	716 —
653 —	717 —
654 —	718 —
655 —	719 —
656 —	720 —
657 —	721 —
658 —	722 —
659 —	723 —
660 —	724 —
661 —	725 —
662 —	726 —
663 —	727 —
664 —	728 —
665 —	729 —
666 —	730 —
667 —	731 —
668 —	732 —
669 —	733 —
670 —	734 —
671 —	735 —
672 —	736 —
673 —	737 —
674 —	738 —
675 —	739 —
676 —	740 —
677 —	741 —
678 —	742 —
679 —	743 —
680 —	744 —
681 —	745 —
682 —	746 —
683 —	747 —
684 —	748 —
685 —	749 —
686 —	750 —
687 — Dinitrotolueno, pureza técnica (número CAS 121-14-2).	751 —
688 —	752 —
689 —	753 —
690 —	754 —
691 —	755 —
692 —	756 —
693 —	757 —
694 —	758 —
695 —	759 —
696 —	760 —
697 —	761 —
698 —	762 —
699 —	763 —
700 —	764 —
701 —	765 —
702 —	766 —
703 —	767 —
704 —	768 —
705 —	769 —
706 —	770 —
	771 —

772 —	836 —
773 —	837 —
774 —	838 —
775 —	839 —
776 —	840 —
777 —	841 —
778 —	842 —
779 —	843 —
780 —	844 —
781 —	845 —
782 —	846 —
783 —	847 —
784 —	848 —
785 —	849 —
786 —	850 —
787 —	851 —
788 —	852 —
789 —	853 —
790 —	854 —
791 —	855 —
792 —	856 —
793 —	857 —
794 —	858 —
795 —	859 —
796 —	860 —
797 —	861 —
798 —	862 —
799 —	863 —
800 —	864 —
801 —	865 —
802 —	866 —
803 —	867 —
804 —	868 —
805 —	869 —
806 —	870 —
807 —	871 —
808 —	872 —
809 —	873 —
810 —	874 —
811 —	875 —
812 —	876 —
813 —	877 —
814 —	878 —
815 —	879 —
816 —	880 —
817 —	881 —
818 —	882 —
819 —	883 —
820 —	884 —
821 —	885 —
822 —	886 —
823 —	887 —
824 —	888 —
825 —	889 —
826 —	890 —
827 —	891 —
828 —	892 —
829 —	893 —
830 —	894 —
831 —	895 —
832 —	896 —
833 —	897 —
834 —	898 —
835 —	899 —

900 —	964 —
901 —	965 —
902 —	966 —
903 —	967 —
904 —	968 —
905 —	969 —
906 —	970 —
907 —	971 —
908 —	972 —
909 —	973 —
910 —	974 —
911 —	975 —
912 —	976 —
913 —	977 —
914 —	978 —
915 —	979 —
916 —	980 —
917 —	981 —
918 —	982 —
919 —	983 —
920 —	984 —
921 —	985 —
922 —	986 —
923 —	987 —
924 —	988 —
925 —	989 —
926 —	990 —
927 —	991 —
928 —	992 —
929 —	993 —
930 —	994 —
931 —	995 —
932 —	996 —
933 —	997 —
934 —	998 —
935 —	999 —
936 —	1000 —
937 —	1001 —
938 —	1002 —
939 —	1003 —
940 —	1004 —
941 —	1005 —
942 —	1006 —
943 —	1007 —
944 —	1008 —
945 —	1009 —
946 —	1010 —
947 —	1011 —
948 —	1012 —
949 —	1013 —
950 —	1014 —
951 —	1015 —
952 —	1016 —
953 —	1017 —
954 —	1018 —
955 —	1019 —
956 —	1020 —
957 —	1021 —
958 —	1022 —
959 —	1023 —
960 —	1024 —
961 —	1025 —
962 —	1026 —
963 —	1027 —

1028 —	1091 —
1029 —	1092 —
1030 —	1093 —
1031 —	1094 —
1032 —	1095 —
1033 —	1096 —
1034 —	1097 —
1035 —	1098 —
1036 —	1099 —
1037 —	1100 —
1038 —	1101 —
1039 —	1102 —
1040 —	1103 —
1041 —	1104 —
1042 —	1105 —
1043 —	1106 —
1044 —	1107 —
1045 —	1108 —
1046 —	1109 —
1047 —	1110 —
1048 —	1111 —
1049 —	1112 —
1050 —	1113 —
1051 —	1114 —
1052 —	1115 —
1053 —	1116 —
1054 —	1117 —
1055 —	1118 —
1056 —	1119 —
1057 —	1120 —
1058 —	1121 —
1059 —	1122 —
1060 —	1123 —
1061 —	1124 —
1062 —	1125 —
1063 —	1126 —
1064 —	1127 —
1065 —	1128 —
1066 —	1129 —
1067 —	1130 —
1068 —	1131 —
1069 —	1132 —
1070 —	1133 — Óleo de raiz de costo (<i>Saussurea lappa Clarke</i>) (número CAS 8023-88-9), quando usado como ingrediente de perfumaria.
1071 —	1134 — 7-etoxi-4-metilcumarina (número CAS 87-05-8), quando usada como ingrediente de perfumaria.
1072 —	1135 — Hexahidrocumarina (número CAS 700-82-3), quando usada como ingrediente de perfumaria.
1073 —	1136 — Bálsamo do Peru (denominação INCI: <i>Myroxylon pereirae</i> ; número CAS 8007-00-9), quando usado como ingrediente de perfumaria.
1074 —	1137 — Nitrito de isobutilo (número CAS/CE 542-56-3).
1075 —	1138 — Isopreno (estabilizado) (2-metil-1,3-butadieno) (número CAS/CE 78-79-5).
1076 —	1139 — 1-bromopropano brometo de n-propilo (número CAS/CE 106-94-5).
1077 —	1140 — Cloropreno (estabilizado) (2-clorobuta-1,3-dieno) (número CAS/CE 126-99-8).
1078 —	1141 — 1,2,3-tricloropropano (número CAS/CE 96-18-4).
1079 —	1142 — Éter dimetílico de etilenoglicol (EGDME) (número CAS/CE 110-71-4).
1080 —	
1081 —	
1082 —	
1083 —	
1084 —	
1085 —	
1086 —	
1087 —	
1088 —	
1089 —	
1090 —	

- 1143 — Dinocape (ISO) (número CAS/CE 39300-45-3).
- 1144 — Diaminotolueno, produto técnico — mistura de 4-metil-*m*-fenilenodiamina ⁽¹⁾ e 2-metil-*m*-fenilenodiamina ⁽²⁾ metilfenilenodiamina (número CAS/CE 25376-45-8).
- 1145 — Tricloreto de *p*-clorobenzilo (número CAS/CE 5216-25-1).
- 1146 — Éter difenílico, derivado octabromado (número CAS/CE 32536-52-0).
- 1147 — 1,2-bis(2-metoxietoxi)etano éter dimetílico de trietilenoglicol (TEGDME) (número CAS/CE 112-49-2).
- 1148 — Tetrahidrotiopirano-3-carboxaldeído (número CAS/CE 61571-06-0).
- 1149 — 4,4'-bis(dimetilamino)benzofenona (cetona de Michler) (número CAS/CE 90-94-8).
- 1150 — Oxiranometanol, 4-metilbenzenossulfonato, (*S*)-(número CAS/CE 70987-78-9).
- 1151 — Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, éster dipentílico, ramificado e linear [1] (número CAS/CE 84777-06-0 [1]) ftalato de *n*-pentil-isopentilo [2] (número CAS/CE — [2]) ftalato de di-*n*-pentilo [3] (número CAS/CE 131-18-0 [3]) ftalato de di-isopentilo [4] (número CAS/CE 605-50-5 [4]).
- 1152 — Ftalato de butilbenzilo (BBP) (número CAS/CE 85-68-7).
- 1153 — Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, ésteres dialquílicos, *C* 7-11, ramificados e lineares (número CAS/CE 68515-42-4).
- 1154 — Mistura de: 4-(3-etoxicarbonil-4-(5-(3-etoxicarbonil-5-hidroxi-1-(4-sulfonatofenil)pirazol-4-il)pentá-2,4-dienilideno)-4,5-dihidro-5-oxopirazol-1-il)-benzenossulfonato de dissódio com 4-(3-etoxicarbonil-4-(5-(3-etoxicarbonil-5-óxido-1-(4-sulfonatofenil)pirazol-4-il)pentá-2,4-dienilideno)-4,5-dihidro-5-oxopirazol-1-il)benzenossulfonato de trissódio (número CE 402-660-9).
- 1155 — Dicloreto de (metilenobis(4,1-fenilenazo(1-(3-(dimetilamino)-propil)-1,2-di-hidro-6-hidroxi-4-metil-2-oxopiridina-5,3-diil)))-1,1'-dipiridínio, dicloridrato (número CE 401-500-5).
- 1156 — 2-[2-hidroxi-3-(2-clorofenil)carbamóil-1-naftilazo]-7-[2-hidroxi-3-(3-metilfenil)carbamóil-1-naftilazo]fluoren-9-ona (número CE 420-580-2).
- 1157 — Azafenidina (número CAS/CE 68049-83-2).
- 1158 — 2,4,5-trimetilanilina [1] (número CAS/CE 137-17-7 [1]) cloridrato de 2,4,5-trimetilanilina [2] (número CAS/CE 21436-97-5 [2]).
- 1159 — 4,4'-todianilina e seus sais (número CAS/CE 139-65-1).
- 1160 — 4,4'-oxidianilina (éter *p*-aminofenílico) e seus sais (número CAS/CE 101-80-4).
- 1161 — *N,N,N',N'*-tetrametil-4,4'-metilenodianilina (número CAS/CE 101-61-1).
- 1162 — 6-metoxi-*m*-toluidina (*p*-cresidina) (número CAS/CE 120-71-8).
- 1163 — 3-etil-2-metil-2-(3-metilbutil)-1,3-oxazolidina (número CAS/CE 143860-04-2).
- 1164 — Mistura de 1,3,5-tris(3-aminometilfenil)-1,3,5-(1*H*,3*H*,5*H*)-triazina-2,4,6-triona com mistura de oligómeros de 3,5-bis(3-aminometilfenil)-1-poli[3,5-bis(3-aminometilfenil)-2,4,6-trioxo-1,3,5-(1*H*,3*H*,5*H*)-triazina-2,4,6-triona (número CE 421-550-1).
- 1165 — 2-nitrotolueno (número CAS/CE 88-72-2).
- 1166 — Fosfato de tributilo (número CAS/CE 126-73-8).
- 1167 — Naftaleno (número CAS/CE 91-20-3).
- 1168 — Nonilfenol [1] (número CAS/CE 25154-52-3 [1]) 4-nonilfenol, ramificado [2] (número CAS/CE 84852-15-3 [2]).
- 1169 — 1,1,2-tricloroetano (número CAS/CE 79-00-5).
- 1170 — Cloreto de vinilideno (número CAS/CE 76-01-7).
- 1171 — Cloreto de vinilideno (1,1-dicloroetileno) (número CAS/CE 75-35-4).
- 1172 — Cloreto de alilo (3-cloropropeno) (número CAS/CE 107-05-1).
- 1173 — 1,4-diclorobenzeno (*p*-diclorobenzeno) (número CAS/CE 106-46-7).
- 1174 — Éter *bis*(2-cloroetilico) (número CAS/CE 111-44-4).
- 1175 — Fenol (número CAS/CE 108-95-2).
- 1176 — Bisfenol A (4,4'-isopropilidenedifenol) (número CAS/CE 80-05-7).
- 1177 — Trioximetileno (1,3,5-trioxano) (número CAS/CE 110-88-3).
- 1178 — Propargite (ISO) (número CAS/CE 2312-35-8).
- 1179 — 1-cloro-4-nitrobenzeno (número CAS/CE 100-00-5).
- 1180 — Molinato (ISO) (número CAS/CE 2212-67-1).
- 1181 — Fenepropimorfe (número CAS/CE 67564-91-4).
- 1182 — Epoxiconazol (número CAS/CE 133855-98-8).
- 1183 — Isocianato de metilo (número CAS/CE 624-83-9).
- 1184 — Tetraquis(pentafluorofenil)borato de *N,N*-dimetilanilínio (número CAS/CE 118612-00-3).
- 1185 — *O,O'*-(etenilmetilsilileno)di[(4-metilpentan-2-ona)oxima] (número CE 421-870-1).
- 1186 — Mistura 2:1 de: 4-(7-hidroxi-2,4,4-trimetil-2-cromanil)resorcinol-4-il-tris(6-diazo-5,6-di-hidro-5-oxonaftalen-1-sulfonato) com 4-(7-hidroxi-2,4,4-trimetil-2-cromanil)resorcinol-*bis*(6-diazo-5,6-di-hidro-5-oxonaftaleno-1-sulfonato) (número CAS/CE 140698-96-0).
- 1187 — Mistura do produto da reacção de 4,4'-metileno-*bis*[2-(4-hidroxibenzil)-3,6-dimetilfenol] com 6-diazo-5,6-di-hidro-5-oxo-naftalenossulfonato (1:2) com o produto da reacção de 4,4'-metileno-*bis*[2-(4-hidroxibenzil)-3,6-dimetilfenol] com 6-diazo-5,6-di-hidro-5-oxo-naftalenossulfonato (1:3) (número CE 417-980-4).
- 1188 — Cloridrato de verde de malaquite [1] (número CAS/CE 569-64-2 [1]) oxalato de verde de malaquite [2] (número CAS/CE 18015-76-4 [2]).
- 1189 — 1-(4-clorofenil)-4,4-dimetil-3-(1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol (número CAS/CE 107534-96-3).

1190 — 5-(3-butiril-2,4,6-trimetilfenil)-2-[1-(etoxii-mino)propil]-3-hidroxiciclohex-2-en-1-ona (número CAS/CE 138164-12-2).

1191 — Trans-4-fenil-L-prolina (número CAS/CE 96314-26-0).

1192 — Heptanoato de bromoxinil (ISO) (número CAS/CE 56634-95-8).

1193 — Mistura de: ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-2-[(3-fosfonofenil)azo]benzóico e ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-3-[(3-fosfonofenil)azo]benzóico (número CAS/CE 163879-69-4).

1194 — Formato de 2-{4-(2-amónio-propilamino)-6-[4-hidroxi-3-(5-metil-2-metoxi-4-sulfamóilfenilazo)-2-sulfonatoft-7-ilamino]-1,3,5-triazin-2-ilamino}-2-aminopropilo (número CE 424-260-3).

1195 — 5-nitro-*o*-toluidina [1] (número CAS/CE 99-55-8 [1]) cloridrato de 5-nitro-*o*-toluidina [2] (número CAS/CE 51085-52-0 [2]).

1196 — Cloreto de 1-(1-naftilmetil)quinolínio (número CAS/CE 65322-65-8).1.

1197 — (*R*)-5-bromo-3-(1-metil-2-pirrolidinilmetil)-1H-indole 143322-57-0).

1198 — Pimetrozina (ISO) (número CAS/CE 123312-89-0).

1199 — Oxadiargil (ISO) (número CAS/CE 39807-15-3).

1200 — Clortolurão (3-(3-cloro-*p*-tolil)-1,1-dimetilureia) (número CAS/CE 15545-48-9).

1201 — *N*-[2-(3-acetil-5-nitrotiofen-2-ilazo)-5-dietilaminofenil]acetamida (número CE 416-860-9).

1202 — 1,3-*bis*(vinilsulfonilacetamido)-propano (número CAS/CE 93629-90-4).

1203 — *p*-fenetidina (4-etoxianilina) (número CAS/CE 156-43-4).

1204 — *m*-fenilenodiamina e seus sais (número CAS/CE 108-45-2).

1205 — Resíduos (alcatrão de carvão) da destilação de óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (p/p) (número CAS/CE 92061-93-3).

1206 — Óleo de creosoto, fracção de acenafteno, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (p/p) (número CAS/CE 90640-84-9).

1207 — Óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (p/p) (número CAS/CE 61789-28-4).

1208 — Creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (p/p) (número CAS/CE 8001-58-9).

1209 — Óleo de creosoto, destilado de alto ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (p/p) (número CAS/CE 70321-79-8).

1210 — Resíduos de extracção (carvão), óleo de creosoto ácido, resíduo de extracção do óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (p/p) (número CAS/CE 122384-77-4).

1211 — Óleo de creosoto, destilado de baixo ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (p/p) (número CAS/CE 70321-80-1).

ANEXO III

Primeira parte

[...]

(*)
 (1) Para o ingrediente específico, v. o número de ordem 364.
 (2) Para o ingrediente específico, v. o número de ordem 413.

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertência a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
1a	Ácido bórico, boratos e tetraboratos, à excepção da substância n.º 1184 do anexo II.
1b
2a
2b
3
4
5
6
7
8	<i>p</i> -fenilenodiamina e respectivos derivados <i>N</i> -substituídos e seus sais; derivados <i>N</i> -substituídos de <i>o</i> -fenilenodiamina (1), com excepção dos derivados referidos noutras posições do presente anexo.

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertência a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
9	—
10	—
11	—
12	—
13	—
14
15a	—
15b
15c
16
17	—
18	—	—
19	(Revogado.)	—	—
21	—	—
22	—
23	—
24	—	—
25	—
26	—
27	—
28	—
29	—
30	—
31	—
32	—
33	—
34	—
35	—
36	—
37	—
38	—
39	—
40	—
41	—
42	—
43	—
44
45	—	—	—
46	—	—
47	—
48	—
49	—
50
51	—	—
52	—
53	—	—
54	—

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertência a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto acabado	Outras limitações e exigências	
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>
55
56	—
57	—
58	—
59	—	—
60	—	—
61	—	—
62	—
63	—
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97

(1)
 (2)
 (3)
 (4)

Segunda parte

[...]

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertência a mencionar obrigatoriamente na rotulagem	Admitido até
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto acabado	Outras limitações e exigências		
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
1	31-8-2006
2	31-8-2006
3	31-12-2006
4	31-12-2006
5	31-12-2006
6	31-12-2006
7	31-12-2006
8	31-8-2006
9	31-12-2006
10	31-12-2006
11	31-12-2006
12	31-12-2006
13	31-8-2006
14	31-12-2006
15	31-8-2006
16	31-12-2006
17	31-8-2006
18	31-12-2006
19	31-12-2006
20	31-12-2006
21	31-12-2006
22	31-12-2006
23	31-8-2006
24	31-12-2006
25	31-12-2006
26	31-12-2006
27	31-12-2006
28	31-12-2006
29	31-12-2006
30	31-8-2006
31	31-12-2006
32	31-12-2006
33	31-12-2006
34	31-8-2006
35	31-12-2006
36	31-12-2006
37	31-12-2006
38	31-12-2006
39	31-12-2006
40	31-8-2006
41	31-8-2006

Número de ordem	Substância	Restrições			Condições de utilização e advertência a mencionar obrigatoriamente na rotulagem	Admitido até
		Campo de aplicação e ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto acabado	Outras limitações e exigências		
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>
42		31-8-2006
43		31-8-2006
44		31-12-2006
45		31-8-2006
46		31-8-2006
47		31-12-2006
48		31-12-2006
49		31-12-2006
50		31-12-2006
51		31-8-2006
52		31-8-2006
53		31-8-2006
54		31-8-2006
55		31-12-2006
56		31-12-2006
57		31-8-2006
58		31-12-2006
59		31-8-2006
60		31-8-2006

ANEXO IV

Primeira parte

[...]

Número do colour index	Cor	Campo de aplicação				Outras limitações e exigências (2)
		1	2	3	4	
10 006	
10 020		
(3) 10 316			
11 680		
11 710		
11 725	
11 920				
12 010		
(3) 12 085
12 120	
12 150	(Revogado.)					
12 370	
12 420	
12 480	
12 490				
12 700	
13 015
14 270
14 700
14 720
14 815
(3) 15 510			
15 525				
15 580				
15 620	
(3) 15 630
15 800		
(3) 15 850				
(3) 15 865				
15 880				
15 980
(3) 15 985
16 035
16 185
16 230
(3) 16 255
16 290
(3) 17 200				
18 050		
18 130	
18 690	
18 736	
18 820	
18 965	
(3) 19 140
20 040
20 170	(Revogado.)					
20 470	
21 100
21 108
21 230
24 790	
26 100
(3) 27 290	(Revogado.)		
27 755
28 440
40 215	
40 800				
40 820
40 825
40 850
42 045		
(3) 42 051
42 053				
42 080	
42 090				
42 100	
42 170	
42 510		
42 520

Número do colour index	Cor	Campo de aplicação				Outras limitações e exigências (²)
		1	2	3	4	
42 735		
44 045		
44 090
45 100	
45 190	
45 220	
45 350
(³) 45 370
(³) 45 380
45 396
45 405
(³) 45 410
45 425
(³) 45 430
47 000
47 005
50 325
50 420
51 319
58 000
59 040
60 724
60 725
60 730
61 565
61 570
61 585
62 045
69 800
69 825
71 105
73 000
73 015
73 360
73 385
73 900
73 915
74 100
74 160
74 180
74 260
75 100
75 120
75 125
75 130
75 135
75 170
75 300
75 470
75 810
77 000
77 002
77 004
77 007
77 015
77 120
77 163
77 220
77 231
77 266
77 267
77 268:1
77 288
77 289
77 346
77 400
77 480
77 489
77 491
77 492
77 499
77 510
77 713
77 742
77 745
77 820
77 891
77 947

Número do colour index	Cor	Campo de aplicação				Outras limitações e exigências (²)
		1	2	3	4	
Lactoflavina
Caramelo
Capsanteína, capsorubina
Vermelho de beterraba, betanina
Antocianos
Estearatos de alumínio, zinco, magnésio e cálcio
Azul de bromotimol
Verde de bromocresol
Vermelho ácido n.º 195

[...]

Segunda parte

[...]

ANEXO VI

[...]

Primeira parte

[...]

Número de ordem	Substância	Concentração máxima autorizada	Limitações e exigências	Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>
1	—	—
2	—	—
3
4	—	—
5
7	—	—
8
9	—	—
10
11
12	—	—
13
14	—	—
15	—	—
16
17
18	—	—
19	—	—
20
21
22	—	—
23
24
25	—	—
26	—	—
27	—	—
28	—	—
29	—	—
30	—	—
31	—	—
32	—	—
33	—	—
34	—	—
35
36
37	—	—
38	—	—

Número de ordem	Substância	Concentração máxima autorizada	Limitações e exigências	Condições de utilização e advertências a mencionar obrigatoriamente na rotulagem
<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>
39	—	—
40	—	—
41	—
42	—	—
43	—
44	—	—
45	—
46	—	—
47	—	—
48
49	—
50	—	—
51	—	—
52	—
53	Cloreto de benzetónio (<i>benzethonium chloride</i> — INCI).	0,1 %	a) Produtos eliminados por lavagem. b) Produtos cosméticos não destinados a serem removidos, com excepção dos produtos de higiene bucal.	—
54
55
56
57	Metilisotiazolinona (<i>methylisothiazolinone</i> — INCI).	0,01 %	—	—

(¹)

Segunda parte

[...]

.....